



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.471

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00


## Atos do Poder Executivo

(AG - 0258/2007)

João Pessoa, 19 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **VANIA DA CUNHA MOREIRA**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, símbolo CCS-1.


  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

(AG - 0259/2007)

João Pessoa, 19 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **RITA BERNADETH MOURA MEDEIROS**, do cargo em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, símbolo CCS-2.


  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

(AG - 0260/2007)

João Pessoa, 19 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** nomear **ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA**, para ocupar o cargo em comissão de Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, símbolo CCS-1.


  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

(AG - 0261/2007)

João Pessoa, 19 de março de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** nomear **VANIA DA CUNHA MOREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, símbolo CCS-2.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

## Secretarias de Estado Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 12 /2007/SEDAP

João Pessoa, 14 de Março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV do Decreto nº 7.532 de 13 de Março de 1978 e, ainda, do art. 131 da Lei Complementar de nº 58 de 30 de Dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as faltas funcionais cometidas pelo servidor Petrônio Cabral Gondim, que estaria incurso no art. 120, V e XIII da Lei Complementar nº 58/2003, designando, para tal, a Comissão Permanente de Inquérito Adminis-

trativo desta Secretaria nomeada pela Portaria nº 08 de 12 de fevereiro de 2007.

A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

PORTARIA Nº 013

João Pessoa, 19 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 7.532, de 13 de março de 1978, e considerando a infestação da praga da Cochonilha do Carmim,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir o Grupo de Gerenciamento das Ações de Controle e Monitoramento das ações de combate a Cochonilha do Carmim, que será composto por:

**Francisco de Assis Quintans**, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que responderá pela coordenação do Grupo;

**Miguel Barreiro Neto**, Presidente da EMEPA - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, que responderá pelas ações de pesquisas;

**Francisco Elias Ramos**, Diretor Técnico da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, que responderá pelas ações de extensão rural;

**Josileide Cabral Santiago**, Sub-coordenador de Defesa Vegetal da SEDAP, que responderá pelas ações de defesa e pela secretaria dos trabalhos do Grupo;

**Liberalino Ferreira de Lucena**, Presidente da FETAG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba, que será responsável pelas ações dos Trabalhadores Rurais;

**Mário Antonio Pereira Borba**, Presidente da FAEPA - Federação da Agricultura do Estado da Paraíba, que será responsável pelas ações dos Produtores Rurais;

**Marenilson Batista da Silva**, Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Paraíba, que será responsável pelas ações do órgão;

**Carlos Augusto Ferreira de Carvalho**, Fiscal Federal Agropecuário do Serviço de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba, que responderá pelas ações do órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado

## Comunicação Institucional

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 006/2007/GS.

João Pessoa, 16 de março 2007.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, § IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos termos do Decreto nº 24.649/2003.

**RESOLVE** designar a servidora **LEILA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 118.477-6, para funcionar como **PREGOEIRA**, nos processos licitatórios que utilizem a modalidade de Pregão, e os servidores **ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER**, matrícula nº 279.746-1, **MARIA ADALGISA RODRIGUES CARDOSO**, MATRÍCULA 144.151-1, para constituírem a Equipe de Apoio, na realização dos trabalhos. Na ausência do Pregoeiro, designo o servidor **ADELTON DE JESUS ALVES MENDES**, matrícula 155.374-0, para substituí-la.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007-GS.

João Pessoa, 19 de março 2007.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 8º, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985.

**RESOLVE** designar os servidores **ADELTON DE JESUS ALVES MENDES**, matrícula 155.574-0, **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 127.990-4, **WALCEMIR MARIA DE SOUSA RIBEIRO**, matrícula nº 128.016-3, **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, matrícula nº 128.256-5, sob a presidência do primeiro e pelo prazo de 01 (um) ano, contando a partir da data da publicação desta Portaria, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Superintendência, tendo como suplentes **TEREZINHA GOMES OURIQUES MACEDO**, matrícula nº 156.166-9, **LUIS SOARES GOMES**, matrícula 127.947-5 e como secretária **LEILA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula 118.477-6.

  
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
Superintendente

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

## Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

REG. CGE 7277

### ATO REVOCATÓRIO

O Diretor Superintendente da SUPLAN, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que esta Autarquia realizou licitação para construção de um Campo de Futebol na cidade de Itapororoca/PB, através de Convite nº 091/2006;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido tomadas todas as providências inerentes ao procedimento, inclusive julgamento das propostas apresentadas pelas firmas que participaram do certame supra referenciado, bem como homologação e adjudicação;

CONSIDERANDO que, mesmo adotadas todas as medidas cabíveis, por parte deste órgão, não foi possível a regularização do terreno onde seria executada a referida obra;

### RESOLVE:

Revogar o procedimento licitatório objeto do Convite nº 091/2006, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, oportunizando o contraditório e a ampla defesa aos interessados, tudo de conformidade como estabelece o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 15 de março de 2007

ENGº VICENTE DE PAULA HOLANDA MÁTOS  
Diretor Superintendente

## Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 029/07- GEREH

João Pessoa, 15 de março de 2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 77.550-9/90/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 01.09.90, período de 01.06.77 a 29.07.88 – 180 dias e nº 330.600-3/2000/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 22.02.2000, período de 30.07.88 a 30.07.98 – 180 dias, da servidora **MARIA DAS DORES AMORIM**, matrícula nº 96.168-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 030/07- GEREH

João Pessoa, 15 de março de 2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 175.767-9/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 21.08.94, período de 01.12.75 a 17.06.93 – 270 dias, para 14.07.88 a 14.07.98 – 180 dias, da servidora **MARIA NAZARÉ BATISTA**, matrícula nº 132.303-2, lotada na Secretaria de Estado da Receita.

Portaria nº 031/07- GEREH

João Pessoa, 15 de março de 2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 278.094-1/98/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 19.03.98, período de 01.03.77 a 04.03.97 – 360 dias, para 22.06.81 a 27.06.96 – 270 dias, da servidora **CARMELITA AMARANTE DE LIMA**, matrícula nº 129.607-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 032/07- GEREH

João Pessoa, 15 de março de 2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 205.835-0/98/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 01.10.98, período de 10.04.92 a 10.04.97 – 90 dias, para 08.08.94 a 08.08.99 – 90 dias, do servidor **VALMIR SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 70.405-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

Portaria nº 033 /07 - GEREH

João Pessoa, 16 de março de 2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito o ato que Desaverebrou a conversão das Licenças Especiais objeto do processo nº 06.016.651-7/06/SEAD, publicado no D.O.E. edição do dia 14.12.06, período de 08.08.79 a 08.08.89 – 360 dias e 09.08.89 a 09.08.94 – 180 dias, da servidora **ANA MARIA BORGES DE MIRANDA**, matrícula nº 70.428-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RESENHA Nº 172/2007

EXPEDIENTE DO DIA 16/03/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
7.011.915-5	CARLOS EDUARDO GOMES PEREIRA	99.712-9	SEPLAG
7.012.297-1	CID DAVID DE FREITAS	68.680-8	SEEC
7.011.107-3	DENILSON FERNANDES	78.031-6	SEEC
6.017.810-8	EDSON PEREIRA DA CUNHA	74.300-3	SEEC
7.012.032-3	EVERALDO NICOLAU	85.148-5	SEEC
7.012.052-8	GILCEMALIA GOMES DE ARAUJO	84.580-9	SEEC
7.011.993-7	GILZA NOBREGA DE LIMA	126.951-8	SEEC
6.012.382-6	JAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	143.601-5	SEEC
7.010.296-1	JOSE AVELAR FREIRE	72.204-9	SEEC
7.010.112-4	JOSÉ FERREIRA DE FARIAS NETO	84.680-5	SEEC
7.011.979-1	MARCOS GOMES FERREIRA	125.774-9	SEEC
7.011.453-6	MARIA ABRANTES SOBRINHA	51.225-7	SEEC
7.011.589-3	MARIA APARECIDA DIAS	96.143-4	SES
5.014.624-6	MARIA BERNADETE GOMES DE LUCENA	72.588-9	SEEC
7.011.557-5	MARIA CÉLIA DE ASSIS FERNANDES	136.126-1	SEEC
7.012.594-5	MARIA DA P. RAIMUNDO DOS SANTOS	95.422-5	SER
7.011.913-9	MARIA DAGUIA A. DE OLIVEIRA LIMA	149.647-6	SES
7.012.580-5	MARIA DO SOCORRO CARVALHO LEITE	143.567-1	SEEC
7.011.768-3	MARIA NEUMANNE A. NERY DA SILVA	106.787-7	SEEC
7.060.015-5	MARINEIDE BERNARDO DA SILVA RIBEIRO	81.737-6	SEEC
6.050.689-0	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	144.836-6	SEEC
6.050.359-9	MIRIAN CONSUELO COSTA E SILVA	120.295-2	SEEC
7.011.990-2	RILDO GOMES DA SILVA	63.406-9	SEEC
7.010.295-3	ROSIANA MARIA GALDINO AVELAR	145.175-8	SEEC
7.012.031-5	SONIA MARIA RUSSO BARRETO	131.607-9	SEEC

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0188/2007

EXPEDIENTE DO DIA 16/03/2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
SEEC	MARIA DO CEU DANTAS DE MEDEIROS	133.979-6	07.014.248-3	EMPRESA PRIVADA	PERÍODO DE 01.03.77 A 31.12.79 DIAS 1.031

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 554/2005

Acórdão nº 018/2007

**Recorrente** : CARVALHO & FILHOS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SÍLVIA CRISTINA A. DE MELO  
**Relator do Voto**  
**Divergente** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

### RECEITA MARGINAL – Desembolso não contabilizado

Constatada a baixa de obrigação consignada na conta Fornecedores, tendo em contrapartida o lançamento a crédito na conta Estoque, sem a correspondente operação de devolução, e a falta de contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, consubstanciando a presunção legal de pagamento com receita marginal oriunda de saídas sem documentação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

### RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à maioria, com o voto de desempate do Conselheiro Presidente, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005-000025876-88, lavrado contra a empresa **CARVALHO & FILHOS LTDA.**, CCICMS nº 16.025.884-7, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 627.492,32** (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 209.322,33** (duzentos e nove mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), de ICMS, por **infringência aos art. 158, inciso I, e art. 160, inciso I, c/c art. 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 418.169,99** (quatrocentos e dezoito mil cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) **de multa por infração, nos moldes do art. 82,V, “f” da Lei 6.379/96.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA (voto divergente), ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 366/2006

Acórdão nº 019/2007

**Recorrente** : POP SUPERMERCADO LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Autuante** : DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO  
**Relatora** : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO / NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS**

Evidenciada através do Financeiro e da falta de lançamento de notas fiscais no livro próprio, a presunção "juris tantum" de omissões de vendas de mercadorias tributáveis. Contudo, a comprovação do capital inicial ocasionou a sucumbência da diferença tributável verificada no Financeiro de 2001. Nos demais levantamentos Financeiros não foi acatada a proporcionalidade das compras por substituição tributária. Alegações inconsistentes não desconstituíram a infração de notas fiscais não lançadas nos livros próprios. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

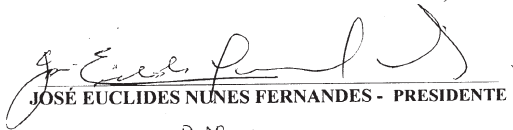
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **PROCEDENTE** e considerar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 933308.09.00002120/2005-00, de 28.09.2005, lavrado contra a empresa **POP SUPERMERCADO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º **16.131.893-2**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 194.471,01** (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e um centavo) sendo **R\$ 64.823,67** (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 643, § 4º, I, art. 646, parágrafo único todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 129.647,34** (cento e vinte e nove mil seiscientos quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), **de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, alínea "F", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelo por indevida, a importância de R\$ 15.155,67, sendo R\$ 5.051,89 de ICMS e R\$ 10.103,78 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 219/2006

Acórdão nº 020/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Autuante** : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA  
**Relator** : CONS: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LANÇAMENTO COMPULSÓRIO**

Nos autos constam duas denúncias, das quais a de maior repercussão tributária sucumbiu perante a imperfeita descrição do fato infringente, impondo a decretação de nulidade da peça vestibular no intento de salvaguardar os interesses da Fazenda Estadual. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO OBRIGATÓRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar a sentença proferida pela Instância Prima e tornar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000023618-76, de 28.05.2004, lavrado contra a empresa **ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.111.078-9, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com vistas a sanear os equívocos visualizados nos autos, conforme fundamentação contida no voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 352/2006

Acórdão nº 021/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : JOSENILDO GOMES DA SILVA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**PROVAS MATERIAIS - Inexistência**

Não há como prosperar o lançamento de ofício, quando desprovido de elementos probantes, visto que, em matéria de fato, torna-se necessária a prova material para o deslinde da contenda. In casu, as

duas delações sucumbiram em razão da ausência de cópias da documentação e livros fiscais pertinentes ao assunto. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.  
**RECURSO OBRIGATÓRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

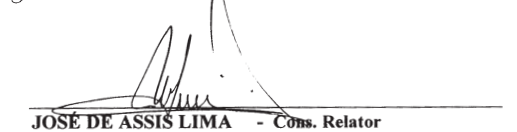
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Primeira Instância e tornar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002199/2005-60, de 19.10.2005, lavrado contra a empresa **JOSENILDO GOMES DA SILVA**, CCICMS n.º 16.138.741-1, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 483/2005

Acórdão nº 022/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – Insustentabilidade da autuação.**

A denúncia espelhada nos autos, de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, sucumbiu frente à presença de CMV negativo, que tem, apenas, o condão de mostrar indícios de evasão fiscal na empresa fiscalizada. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000025663-38, de 12 de janeiro de 2005, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO**, CCICMS n.º 16.020.948-0, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 310/2006

Acórdão nº 023/2007

**Recorrente** : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : HORÁCIO GOMES FRADE E FERNANDO A. CRUZ VIEGAS  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**ICMS – IMPORTAÇÃO – Recolhimento a menor**

Demonstrado no lançamento de ofício que o contribuinte efetuou o recolhimento do ICMS – Importação tomando como base de cálculo valor inferior ao determinado na legislação de regência. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão singular.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

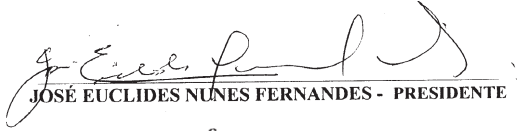
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular quanto que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 933.00008.09.00000 02219/2005-01 lavrado em 27 de outubro de 2005 Auto de Infração de Estabelecimento n.º 933.00008.09.00000 02219/2005-01 lavrado em 27 de outubro de 2005, lavrado contra a empresa **BUNGE ALIMENTOS S. A .**, obrigando-a ao recolhimento do **ICMS** no valor de **R\$ 868.071,85** (oitocentos e sessenta e oito mil e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por infração aos arts. 3º, inc. IX c/c 13, inc. IV e 106, inc. I, alínea "d" c/ fulcro no 101 e 102, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$ 868.071,85** (oitocentos e sessenta e oito mil e setenta e um reais e cinco centavos), consubstanciada no art. 82, inc. II, alínea "e" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 1.736.143,70**, (hum milhão, setecentos e trinta e seis mil e cento e quarenta e três reais e setenta centavos).

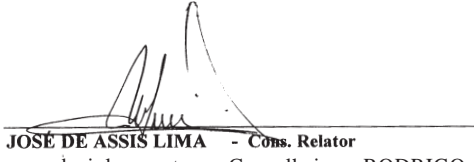
Em tempo, do quantum acima discriminado deve ser deduzido o valor que já foi recolhido pela autuada no valor de **R\$ 4.030,90** de ICMS, conforme cópia de DAR anexo às fls. 171, considerando a redução na multa por infração na forma regulamentar do imposto.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2007.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO